



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 93, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank (NDB), com a garantia da União e dá outras providências."

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.10.10 13:09:13 -03'00'

Processo nº 49933/2023



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, com a garantia da União, no montante total de US\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de financiamento junto ao NDB, e US\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida do Município, para aplicação no “Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao “Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA” previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra,            de            de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES    Assinado de forma digital por ANTONIO  
VIDIGAL:52549810759    SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL    Dados: 2023.10.10 13:09:46 -03'00'  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a autorização para a contratação de operação de crédito externo pelo Poder Executivo municipal perante ao New Development Bank (NDB), no âmbito do Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA, até o valor limite de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), sendo US\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos mil dólares) de financiamento NDB e US\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil dólares) de contrapartida.

A seleção da instituição financeira New Development Bank (NDB) partiu da análise das condições financeiras mais viáveis à municipalidade e apresentada na Carta Consulta nº 60929 apresentada à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ Ministério da Fazenda (antigo Ministério da Economia).

O New Development Bank (NDB)<sup>1</sup> é um banco multilateral de desenvolvimento, estabelecido em 2015 pelos países do BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS), destinado a mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável em mercados emergentes e países em desenvolvimento (EMDCs) a fim de contribuir para o crescimento e desenvolvimento global.<sup>2</sup>

O NDB prioriza projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável que impulsionem o crescimento econômico e melhorem a vida das pessoas em nossos países membros. Áreas de operação: Energia Limpa e Eficiência Energética; Infraestrutura de transporte; Água e saneamento; Proteção Ambiental; Infraestrutura social; e Infraestrutura digital.

Por se tratar de uma operação de crédito externo com a Garantia da União, o projeto de lei autorizativa a descrição do valor da contratação expresso na moeda será em US\$ (dólares dos Estados Unidos da América).

---

<sup>1</sup>Informações do disponíveis por meio da página oficial do New Development Bank por meio do <https://www.ndb.int/>. <sup>2</sup> Endereços: China - NDB HEADQUARTERS - 1600, Guozhan Road, Pudong New District, Shanghai – 200126 China; Brasil - AMERICAS REGIONAL OFFICE Rua Surubim 504, 7o andar – Brooklin Novo, São Paulo, Brasil. Telefone: +55 11 2657-8180, BRASÍLIA SUB-OFFICE SBN Quadra 1 bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto, 2o andar, Asa Norte Brasília – DF CEP 70040-913 Brasil, Telefone: +55 61 3799-0620, Email: aro@ndb.int. Rússia - EURASIA REGIONAL CENTRE - 107996, Mashki Poryvaevoy street, 7, bldg. 4, Moscow Russia; E-mail: erc@ndb.int. Índia - INDIAN REGIONAL OFFICE - 1st Floor, Pragya Towers Gift SEZ, GIFT CITY, Gandhinagar, India; Email: iro@ndb.int África do Sul - AFRICA REGIONAL CENTRE 135 Daisy St, Sandown, Sandton, 2196 South Africa Telephone: +27 11 043 2000, Email: enquiries.arc@ndb.int





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A contratação da referida operação de crédito externo foi apreciada pelos órgãos setoriais competentes, enquadrando-se nos limites da capacidade de endividamento e de pagamento anual do município, considerando o valor da receita corrente líquida, descontados os valores dos compromissos financeiros informados no cadastro de dívida pública para o ano.

É importante destacar que, nos últimos anos, o Município da Serra vem apresentando cenário de contas públicas equilibradas, resultante de adoção de diversas medidas de ajuste fiscal e de modernização da administração pública municipal, expressos nos indicadores fiscal e de gestão apresentados na Capacidade de Pagamento (CAPAG)<sup>3</sup>, rendendo ao município a nota “A” estabelecida pelo Ministério da Fazenda, tornando-o elegível à contratação de garantias da União em financiamentos, podendo operacionalizar crédito, tendo a União como seu garantidor.

De modo que os resultados alcançados nos últimos anos demonstram a capacidade de investimento municipal, assim como os requisitos necessários à elegibilidade em pleitos de operações de crédito interna ou externa com a garantia da União.

Nesse sentido, a contratação da referida operação de crédito com o New Development Bank (NDB) tem por finalidade requalificar a infraestrutura do município para a promoção do desenvolvimento sustentável econômico e social por meio da execução de obras estratégicas, envolvendo investimentos em intervenções pleiteadas à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ Ministério da Fazenda (antigo Ministério da Economia), por meio da Carta Consulta nº 60929, a saber:

- Implantação de Drenagem e Pavimentação da ligação dos Centros Industriais de VitóriaCivit I e II com a BR-101 e com a Avenida Norte Sul, com implantação de dois viadutos, no bairro Taquara.
- Construção de interseção em níveis diferentes no entroncamento da BR-101 com a Avenida Eldes Scherrer de Souza, em Laranjeiras.
- Duplicação dos segmentos inicial e final da Rua Alfredo Galeno, em Vila Nova de Colares, com implantação de drenagem e pavimentação, interligando a Avenida Talma Rodrigues Ribeiro à Rodovia ES-010, em Manguinhos.

---

<sup>3</sup> Conforme o Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, a classificação CAPAG, trata-se de uma nota atribuída aos entes a partir de indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez. O indicador de endividamento calculado pela relação entre dívida consolidada bruta e receita corrente líquida; a poupança corrente que busca verificar se o ente está poupando o suficiente para absorver um eventual crescimento das suas despesas correntes acima do aumento das receitas correntes; e o índice de liquidez em que se verifica se o ente tem um volume de recursos em caixa suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas. De modo que que a nota é resultante do cálculo de verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União, no que se refere os indicadores: Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, Despesa Corrente/Receita Corrente e Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Implantação da Primeira etapa da Terceira Via de Ligação entre os municípios de Serra e Vitória.

Para a execução das intervenções propostas com recursos de operação de crédito externo, o município terá como órgão executor a Secretaria Municipal de Obras (Seob) com o gerenciamento realizado pela Unidade de Execução do Projeto (UEP), estrutura criada para em um período de 05 (cinco) anos para, sobretudo, assegurar a execução das ações previstas em conformidade com o contrato de financiamento, planejando, programando e acompanhando a execução física e financeira, avaliando os resultados e cumprimento de prazos pactuados em cronograma.

A contratação de Operações de Crédito pelos Municípios, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001 e nº 43/2001 e está sujeita à autorização específica do Senado Federal (art. 52, inciso V, da Constituição e art. 28 da RSF 43/2001). Em operações de crédito externo, normalmente o credor exige garantia da União, sujeita a análise específica, nos termos e condições definidos na RSF 48/2007.

O Manual para Instrução de Pleitos (MIP)<sup>4</sup> regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelecendo os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda.

A Carta Consulta nº 60929 foi apreciada pelo Ministério da Fazenda (antigo Ministério da Economia) que por meio da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) expediu a RESOLUÇÃO Nº 0041, de 25 de outubro de 2022, resultante da 161ª Reunião da COFIEX autorizando, com as ressalvas estipuladas para a preparação do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA a saber:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa das Leis.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.









Expectativas de Mercado

1 de setembro de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,29	0,25	0,26 ▲ (1)	148	0,27	
Câmbio (R\$/US\$)	4,81	4,90	-			
Selic (% a.a)	-	-	-			
IGP-M (variação %)	0,10	0,05	-			

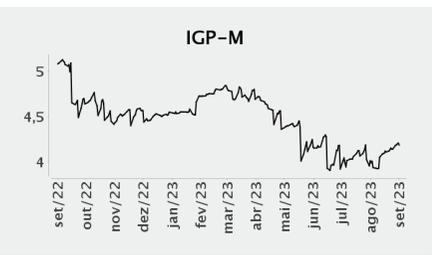
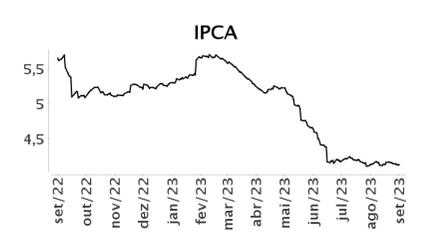
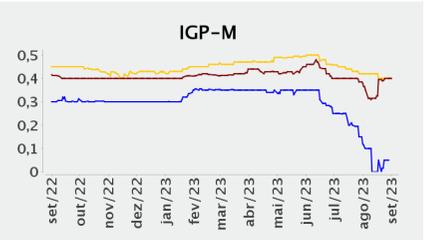
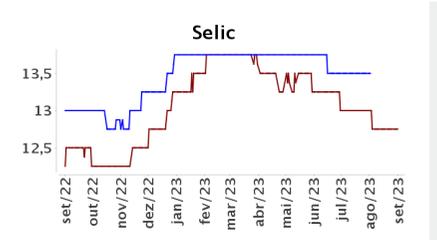
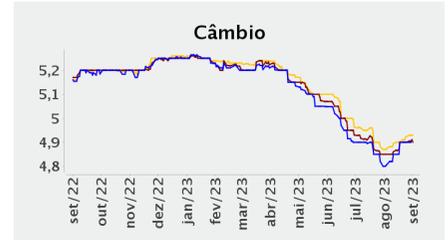
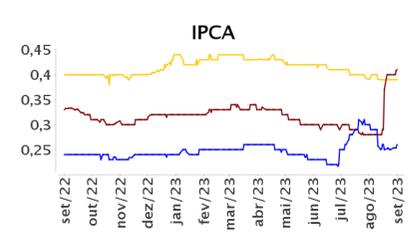
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,28	0,40	0,41 ▲ (3)	148	0,41	
Câmbio (R\$/US\$)	4,85	4,90	4,90 = (2)	111	4,90	
Selic (% a.a)	12,75	12,75	12,75 = (4)	142	12,75	
IGP-M (variação %)	0,35	0,40	0,40 = (2)	67	0,47	

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,40	0,39	0,39 = (3)	148	0,38	
Câmbio (R\$/US\$)	4,87	4,92	4,93 ▲ (4)	111	4,93	
Selic (% a.a)	-	-	-			
IGP-M (variação %)	0,42	0,40	0,40 = (2)	67	0,43	

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	4,15	4,15	4,13 ▼ (2)	136	4,08	
Câmbio (R\$/US\$)	3,94	4,14	4,19 ▲ (4)	61	4,23	

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias

— ago/2023 — set/2023 — out/2023



Autenticar documento em <https://portal.bcb.gov.br/portal/autenticar> ou em qualquer papel semelhança disponível para autenticação com o código eletrônico 3800360039003200330035003, DO 5406520643. O código eletrônico é válido conforme MP nº 2.200-2/2001 em sua versão atualizada, publicada no Diário Oficial da União em 06/03/2001.

